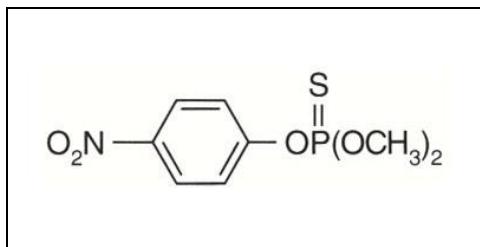


ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
P03	PARATIONA-METÍLICA

P03 - Parationa-metílica

Ingrediente ativo proibido no Brasil em decorrência de reavaliação toxicológica realizada pela Anvisa, conforme dispõe a [Resolução RDC nº 56, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015.](#)

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: PARATIONA-METÍLICA (parathion methyl)
- b) Sinonímia: E 601
- c) Nº CAS: 298-00-0
- d) Nome químico: O,O-dimethyl O-4-nitrophenyl phosphorothioate
- e) Fórmula bruta: C₈H₁₀NO₅PS
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Organofosforado
- h) Classe: Inseticida e acaricida
- i) Classificação toxicológica: Classe I
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão e soja.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,3	15 dias
Soja	Foliar	0,1	15 dias

- k) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,003 mg/kg p.c.
- l) Na bula de produtos formulados deve-se informar que "A parationa-metílica é um inibidor das colinesterases. Além dos efeitos próprios da parationa, durante sua biotransformação é formado o metabólito paraoxon, que aumenta e prolonga os efeitos tóxicos. No tratamento devem ser utilizadas atropina e pralidoxima, e o paciente deve ser observado e se necessário receber tratamento por um maior período de tempo".
- m) Reavaliações estabelecidas pelas Resoluções nº 06 e nº 07 de 14/10/99, e Resolução-RDC nº 10 de 22/02/2008, e concluídas em abril de 2002 e dezembro de 2015 ([Resolução RDC nº 56, de 11/12/15 - DOU de 14/12/2015](#)), respectivamente.

Resolução RE nº 3.534 de 23/12/15 (DOU de 24/12/15).
Resolução RE nº 2.297, de 25/08/16 (DOU de 29/08/2016).

MONOGRAFIA CANCELADA